



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR**

**5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL EM LAGES/SC**

BOLETIM INTERNO Nº 29-2024

18 de julho de 2024

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª REGIÃO BOMBEIRO MILITAR
5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM INTERNO
Nº 29-2024

Publico para conhecimento do 5º Batalhão de Bombeiros Militar e devida execução, o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

2ª PARTE – INSTRUÇÃO E ENSINO

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO DE MÉRITO BOMBEIRO MILITAR

PORTARIA Nº 269/CBMSC, de 7/05/2023.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais segundo a Lei no 13.385 de 22 de junho de 2005, c/c o Decreto no 350, de 12 de junho de 2007, e de acordo com que propõe o Conselho de Mérito Bombeiro Militar, após reunião ordinária do ano de 2024, resolve:

Art. 1º Conceder, aos Bombeiros Militares abaixo relacionados, com base no Inciso I do Art. 16, combinado com os incisos I, II, III do art. 18 e §§ 1o e 2o do art. 19 do Decreto Estadual no 350, de 12 de junho de 2007, que regulamenta a Lei Estadual no 13.385, de 22 de junho de 2005, a Medalha de Mérito Bombeiro Militar, categoria Bronze, pela realização de ação meritória diversa e prestado relevantes serviços na atividade-fim/meio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em reconhecimento pela demonstração do alto grau de profissionalismo e do elevado senso de responsabilidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina: **(FI 661 do BCBM Nº 21, de 23/05/2024)**

- 1º Ten BM Mtcl 934071-8-01 DIEGO DE AMORIM SILVA (5ºBBM Lages);

Art. 2º Conceder, aos Bombeiros Militares abaixo relacionados, com base no inciso II do art. 16, combinado com os incisos I, II, III do art. 18 e §§ 1º e 2º do art. 19 do Decreto Estadual no 350, de 12 de junho de 2007, que regulamenta a Lei Estadual nº 13.385, de 22 de junho de 2005, a Medalha de Mérito Bombeiro Militar, categoria Prata, pela realização de ação meritória diversa e prestado relevantes serviços na atividade-fim/meio do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em reconhecimento pela demonstração do alto grau de profissionalismo e do elevado senso de responsabilidade junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina: **(FI 662 do BCBM Nº 21, de 23/05/2024)**

- Cb BM Mtcl 931822-4-01 HELIO MARCON JUNIOR (5ºBBM Lages);

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC **(SGPe CBMSC 11166/2024)**

PORTARIA Nº 271/CBMSC, de 07/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Portaria no 395, de 6 de novembro de 2015, e de acordo com que propõe o Conselho de Mérito Bombeiro Militar, após reunião ordinária do ano de 2024, resolve conceder a Medalha de Mérito da Segurança Contra Incêndios, como reconhecimento ao seu destaque na realização de ações de reais benefícios para a construção e desenvolvimento da doutrina de segurança contra incêndios e pânico no Estado de Santa Catarina, com seus efeitos a contar de 1º de março de 2024, aos militares abaixo relacionados: **(FI 664 do BCBM No 21, de 23/05/2024)**

- 1º Ten BM Mtcl 691417-9-01 RAMMON SAMUEL NUNES BORGES (5ºBBM Lages);
- Sd BM Mtcl 692217-1-01 JULIANA TELLES DE CASTRO (5ºBBM Bom Retiro);

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC **(SGPe CBMSC 11166/2024)**

PORTARIA Nº 272/CBMSC, de 7/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Portaria no 396, de 6 de novembro de 2015, e de acordo com que propõe o Conselho de Mérito Bombeiro Militar, após reunião ordinária do ano de 2024, resolve conceder a Medalha do Mérito Comunitário do Corpo de Bombeiros Militar, como reconhecimento ao seu destaque na realização de ações de reais benefícios para o desenvolvimento dos programas comunitários e para a aproximação entre a comunidade em geral e a Corporação, com efeitos a contar de 1º de março de 2024, aos militares e civis abaixo relacionados: **(FI 665 do BCBM No 21, de 23/05/2024)**

- Cb BM Mtcl 929324-8-01 ROBSON LUIZ ZONATTO JUNIOR (5ºBBM Lages);
- Cb BM Mtcl 932440-2-01 PAULO EDUARDO ROSSI (5ºBBM Bom Jardim da Serra);

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC **(SGPe CBMSC 11166/2024)**

PORTARIA Nº 275/CBMSC, de 7/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Portaria no 382, de 19 de junho de 2016, e de acordo com que propõe o Conselho de Mérito Bombeiro Militar, após reunião ordinária do ano de 2024, resolve conceder a Medalha de Mérito do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar, como reconhecimento ao seu destaque na realização de ações de reais benefícios para o desenvolvimento da atividade de Atendimento Pré-Hospitalar junto à Corporação, com seus efeitos a contar de 1º de março de 2024, aos militares e civis abaixo relacionados: **(FI 666 do BCBM Nº 21, de 23/05/2024)**

- 2º Sgt BM Mtcl 929312-4-01 DONIZETE DE CORDOVA RAFAELI (5ºBBM Bom Retiro);
- 3º Sgt BM Mtcl 660231-2-01 BIBIANA BECKER NUNES PACHECO (5ºBBM Lages);
- Sd BM Mtcl 692318-6-01 GUILHERME DE SOUZA POZENATO (5ºBBM Lages);

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 11166/2024)

PORTARIA Nº 279/CBMSC, de 7/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais segundo a Lei nº 13.385 de 22 de junho de 2005, c/c o Decreto nº 350, de 12 de junho de 2007, e de acordo com que propõe o Conselho de Mérito Bombeiro Militar, após reunião ordinária do ano de 2024, resolve:

Art. 1º Conceder, aos Bombeiros Militares abaixo relacionados, com base no Inciso I do art. 4, combinado com os incisos I, II, III e §§ 1º e 2º do art. 7 do Decreto Estadual nº 350, de 12 de junho de 2007, que regulamenta a Lei Estadual nº 13.385, de 22 de junho de 2005, a Medalha de Mérito por Tempo de Serviço, categoria Bronze, por terem completado 10 anos de efetivo serviço prestados ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina: **(FI 671 do BCBM Nº 21, de 23/05/2024)**

- Cb BM Mtcl 398685-3-01 ANDERSON MENEGAT DE JESUS (5ºBBM Correia Pinto);
- Cb BM Mtcl 932450-0-01 ANESTOR CARDOSO FERREIRA JUNIOR (5ºBBM Otacílio Costa);
- Cb BM Mtcl 932386-4-01 DIEGO MOREIRA (5ºBBM Lages);
- Cb BM Mtcl 932325-2-01 EDUARDO RAMOS TROIAN (5ºBBM Lages);
- Cb BM Mtcl 932366-0-01 GUILHERME PEREIRA GALLI (5ºBBM Lages);
- Cb BM Mtcl 653981-5-01 JORGE ANTUNES DOS SANTOS (5ºBBM Lages);
- Cb BM Mtcl 929808-8-01 PAULO ADILTON DOS SANTOS BORGES (5ºBBM Urubici);
- Cb BM Mtcl 932440-2-01 PAULO EDUARDO ROSSI (5ºBBM Bom Jardim Da Serra);
- Cb BM Mtcl 932400-3-01 TIAGO SOLIMAN (5ºBBM Lages);

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 11166/2024)

PORTARIA Nº 276/CBMSC, de 07/05/2024.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º e 8º, da Lei Estadual no 13.385, de 22 de junho de 2005, e de acordo com que propõe o Conselho de Mérito Bombeiro Militar, após reunião ordinária do ano de 2024, resolve conceder o Título Honorífico Amigo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, pelos serviços prestados para o engrandecimento moral ou material da Corporação, com seus efeitos a contar de 1º de março de 2024, às seguintes personalidades: **(FI 667 do BCBM Nº 21, de 23/05/2024)**

- Exmo Sr CARLOS EDUARDO LIZ, Ex Presidente da ACIL – Lages

- Exmo Sr KAIO AMARANTE, Professor Reitor da Uniplac;
- Exmo Sr PEDRO LUIZ OSTETTO, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra;

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 11166/2024)

(Transcrição do BCBM Nº 21, de 23 de maio de 2024).

COMANDOS DIVERSOS - RETIFICAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 171/2024

Referencia: [SGPe CBMSC 000016447/2024]

1. No período de 15/07/2024 a 06/08/2024, responde pelo Comando do 1º/3º1ª/5ºBBM – Correia Pinto, o 3º Sgt BM Mtcl 926489-2 Selmir Moraes de Souza, em substituição ao 2º Sargento BM Mtcl 929291-8 Roberto de Oliveira Martins, em razão de gozo de férias.
2. Decorrido o período de designação, proceder conforme PAP no 123, a fim do processamento e pagamento de indenização de comando.

Lages 8 de julho de 2024

Major BM HELOÍSA HELENA BATTISTI
Comandante Interina do 5º Batalhão de Bombeiros Militar

FUNÇÕES DIVERSAS

DESPACHO DECISÓRIO nº176

Referência: [SGPe CBMSC16857/2024]

Designo o 1º Sgt BM Mtcl 923497-7 Irani da Rosa para responder pela Sargenteação da 2ªCBM/5ºBBM – São Joaquim, no período de 24/07/2024 a 26/07/2024, em razão de afastamento do titular para adiantamento de gozo de férias.

Lages, 12 de julho de 2024

Major BM HELOÍSA HELENA BATTISTI
Comandante Interina do 5º Batalhão de Bombeiros Milita

PORTARIAS

PORTARIA Nº 9-24-5ºBBM, de 12/07/2024.

A COMANDANTE DO 5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, em cumprimento ao previsto nos Artigos 15 e 17 da Instrução Geral do Serviço Comunitário no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (IG 10-03-BM), resolve:

Art. 1º Designar para a função de Coordenador Geral do Serviço Comunitário do 5º Batalhão de Bombeiros Militar, o 1º Ten BM Mtcl 934071-8 Diêgo de Amorim Silva.

Art. 2º – Designar para a função de Coordenação do Serviço Comunitário das OBM da área do 5º Batalhão de Bombeiros Militar, os seguintes bombeiros militares, com a função de Suplente:

Nome	OBM	Suplente
Cb BM Mtcl 383063-2 Graziela Souza Formiga de Aguiar	Lages	Suplente
Sd BM Mtcl 691910-3 Phillip Jorge Trajano Tenório	Otacílio Costa	Suplente
3º Sgt BM Mtcl 926489-2 Selmir Moraes de Souza	Correia Pinto	Suplente
Sd BM Mtcl 959216-4 Nicolas Debetio	Anita Garibaldi	Suplente
Sd BM Mtcl 692288-0 Luan Merseburger Picanço	São Joaquim	Suplente
Cb BM Mtcl 929283-7 Roberto Henrique da Cruz Gomes	Urubici	Suplente
2º Sargento BM Mtcl 929312-4 Donizete De Cordova Rafaeli	Bom Retiro	Suplente
Cb BM Mtcl 932440-2 Paulo Eduardo Rossi	Bom Jardim da Serra	Suplente

Art. 3ª – A função especial de referência administrativa “Coordenação de Serviço Comunitário”, para os Bombeiros Militares Titulares na função, está prevista na Portaria Nº2/2ªRBM, de 04/06/2024.

Art. 4º – O Comandante de OBM é responsável por informar substituto, titular ou suplente, quando do afastamento, movimentação, reserva ou mesmo permuta simples, a fim que seja publicada a exoneração e a nova designação.

Art. 5º – Publicar em Boletim Interno do 5ºBBM.

Art. 6º – Revoga-se a Portaria Nº 4/5ºBBM, de 13/09/2023.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 12 de julho de 2024.

Major BM HELOÍSA HELENA BATTISTI
Comandante Interina do 5ºBBM

FÉRIAS

GOZO DE FÉRIAS - INÍCIO

INÍCIO DE GOZO

Data	Posto/Grad.	Mtcl	Nome	Término	OBM
01/07/2024	Cb BM	904791-3	Orli Pedro Pereira	30/07/2024	PCS/5ºBBM – Lages
04/07/2024	3º Sgt BM	931694-9	Thiago Vinicius Doege	02/08/2024	PCS/5ºBBM – Lages
15/07/2024	2ºSgt BM	929291-8	Roberto de Oliveira Martins	06/08/2024	1º/3º/1ª/5ºBBM - Correia Pinto
15/07/2024	Sd BM	959216-4	Nicolas Gonçalves Debeitio	13/08/2024	1º/4º/1ª/5ºBBM - Anita Garibaldi
15/07/2024	Sd BM	692152-3	Francisca Nery Giglio	13/08/2024	1º/4º/2ª/5ºBBM – Bom Retiro

GOZO DE FÉRIAS – REAPRESENTAÇÃO POR TÉRMINO

REAPRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE GOZO DE FÉRIAS					
Data	Posto/Grad.	Mtcl	Nome	OBM	
13/07/2024	Cb BM	653981-5	Jorge Antunes dos Santos	1º/1ª/5ºBBM - Lages	
15/07/2024	Sd BM	609958-0	Pablo Antunes Nasario	1º/4º/1ª/5ºBBM - Anita Garibaldi	
18/07/2024	3º Sgt	923512-4	Aquilino José Regueira Amarante	PCS/5ºBBM – Lages	

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS – DEFERIMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 175/2024

Referência: [SGPe CBMSC 00016857/2024]

1. Concedo adiantamento do gozo de férias ao 1º Sgt BM Mtcl 924287-2 EMERSON GODINHO NUNES, 1º/2ª/5ºBBM, São Joaquim, por 5 (cinco) dias, a contar de 22/07/2024, de acordo com o inciso II do Art. 156 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e conforme Art. 11 da Portaria nº486-ComdoG, de 6 de dezembro de 2019, e inciso III do Art. 3º da Portaria nº 242/CBMSC, de 18de maio de 2022.
3. Providenciar a publicação em BI.
4. Inserir no SIGRH.
5. Arquivar.

Lages, 12 de julho de 2024

Major BM HELOÍSA HELENA BATTISTI
Comandante Interina do 5ºBBM

ALTERAÇÃO DE DATA DE INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS – DEFERIMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 179/2024

Referência: [SGPe CBMSC 00016810/2024]

1. Concedo alteração de data início do gozo de férias a Soldado BM Mtcl 931208-0 Diana Camila Chenet do PCSv/5ºBBM, do dia 15/11/2024 para o dia 09/09/2024, conforme Artigos 5º, 9º e 10 da Portaria nº486-ComdoG, de 6 de dezembro de 2019, e inciso III do Art. 3º da Portaria nº 242/CBMSC, de 18de maio de 2022.
3. Providenciar a publicação em BI.

4. Inserir no SIGRH.
5. Arquivar.

Lages, 12 de julho de 2024

Major BM HELOÍSA HELENA BATTISTI
Comandante Interina do 5ºBBM

LICENÇA ESPECIAL

GOZO DE LICENÇA ESPECIAL - INÍCIO

INÍCIO DE GOZO DE LICENÇA ESPECIAL					
Data	Posto/Grad.	Mtcl	Nome	Término	OBM
15/07/2024	3º Sgt	930106-2	Flaviana Rodrigues Palhano	14/08/2024	1º/3ª/5ºBBM – Lages
15/07/2024	Cabo	655567-6	Gisele Müller	14/08/2024	1º/1ª/5ºBBM – Lages

GOZO DE LICENÇA ESPECIAL – REAPRESENTAÇÃO POR TÉRMINO

REAPRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE GOZO DE LICENÇA ESPECIAL					
Data	Posto/Grad.	Mtcl	Nome	OBM	
15/07/2024	1º Sgt BM	927662-9	Josia Artur Vieira dos Santos	1º/4º/1ª/5ºBBM - Anita Garibaldi	
15/07/2024	3ºSgt	923833-6	Lúcio Vitorino Cordova da Silva	1º/3ª/5ºBBM - Lages	

GOZO DE LICENÇA ESPECIAL – DEFERIMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 177/2024

Referência: [SGPe CBMSC 000016916/2024]

1. Defiro o gozo de licença especial ao Cb BM Mtcl 932386-4, DIEGO Moreira, do 1º/1ª/5ºBBM –Lages, por 30 (trinta) dias, a contar de 21/08/2024, de acordo com o Art. 69 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e conforme Art. 7º da Portaria nº 135-CmdoG, de 26 de março de 2020, combinado com o inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 242/CBMSC, de 18 de maio de 2022.
3. Providenciar a publicação em BI.
4. Inserir no SIGRH.
5. Arquivar.

Lages, 12 de julho de 2024

Major BM HELOÍSA HELENA BATTISTI
Comandante Interina do 5ºBBM

GOZO DE LICENÇA ESPECIAL – DEFERIMENTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 178/2024

Referência: [SGPe CBMSC 000017045/2024]

1. Defiro o gozo de licença especial ao Cb BM Mtcl 932440-2 Paulo Eduardo Rossi, do 1º/1º/2ª/5ºBBM – Bom Jardim da Serra, por 30 (trinta) dias, a contar de 10/10/2024, de acordo com o Art. 69 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e conforme Art. 7º da Portaria nº 135-ComdoG, de 26 de março de 2020, combinado com o inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 242/CBMSC, de 18 de maio de 2022.

3. Providenciar a publicação em BI.

4. Inserir no SIGRH.

5. Arquivar.

Lages, 16 de julho de 2024

Major BM HELOÍSA HELENA BATTISTI
Comandante Interina do 5ºBBM

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SINDICÂNCIA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 23/2024/CBMSC

A Sindicância nº 23/2024/CBMSC foi instaurada por meio da Portaria nº 23/2024/SIND/CBMSC, de 5 de junho de 2024, a fim de apurar o determinado na solução do Inquérito Técnico Nr 15-2024-CBMSC. O referido IT foi instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidades pelas avarias na VTR ASU-481, decorrente de acidente de trânsito, tendo como condutor o Cb BM Mtcl 930600-5 Anderson Bruno Assunção, que se envolveu em acidente de trânsito com o veículo HB20S, conduzido pelo Senhor Ademar Paulo Cunha. O IT foi encerrado, sem conclusão quanto à causa, visto que foi realizado reparo da VTR ASU-481 sem custo ao Estado, e em sua solução foi determinando a instauração de Sindicância para apurar o responsável pelos danos causados no veículo HB20S, placa QHM-3899.

RESOLVO:

1. Concordar com as conclusões a que chegou o Encarregado, uma vez que restou apurado na presente, por meio das diligências realizadas e documentos juntados ao processo, a impossibilidade de se confirmar o responsável pelos danos ocorridos em função do acidente de trânsito. A impossibilidade de confirmação é corroborada pela inexistência de vídeos ou outras imagens, restando as provas testemunhais (divergentes) e o croqui, confeccionado também a partir do que foi colhido nos depoimentos.

2. Determinar ao B-1 do 5ºBBM que publique a presente Solução em BI/5ºBBM.

3. Determinar ao Corregedor-Setorial do 5ºBBM que:
- arquive os Autos na OBM de origem;
 - proceda à devida inserção dos Autos em epígrafe no SICOR.

Lages, 8 de julho de 2023.

Major BM HELOÍSA HELENA BATTISTI
Comandante Interina do 5ºBBM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

SOLUÇÃO DO PAD Nº49/2024/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD nº49/2024/CBMSC do Cap BM Mcl 933679-6 Thiago da Silva, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 395302-5 Ozair Hofemann da Cruz Junior, do 1º/1ª/5ºBBM – Lages, por ter agido de maneira desrespeitosa com os Cadetes do Curso de Formação de Oficiais lotados no Centro de Ensino Bombeiro Militar, conforme Despacho Decisório da Sindicância nº 45/2023/CBMSC, e Despacho do Subcomandante-Geral do CBMSC, Coronel Jefferson de Souza (SGPe CBMSC 7382/2024), infringindo, assim, em tese, os itens nº 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), nº 94 (Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior), e nº 97 (Ofender, provocar ou desafiar superior) do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC. RESOLVO:

- Concordar, em partes, com o parecer do Encarregado.

Esta autoridade interpreta de maneira diversa, no que se refere ao cometimento de transgressão disciplinar positivada no nº 18 (não cumprir ordem recebida) do Anexo I do Decreto nº12.112/1980, discordando assim da inclusão de tal transgressão disciplinar, a qual inclusive não constava no libelo acusatório.

Restou apurado que o acusado cometeu as transgressões disciplinares tipificadas nos itens nº 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e nº 94 (dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior) do Anexo I do Decreto nº12.112/1980.

Esta autoridade concorda com o parecer do Encarregado, amparando-se nos depoimentos colhidos, restando de forma bem clara que o Acusado se dirigiu em diversos momentos de forma inapropriada com os Cadetes. Tal fato foi comprovado, inclusive de forma repetida, quando o Cap BM Pedro Cabral Reis, Oficial de Dia, foi chamado ao refeitório em função do ocorrido no local, e que gerou o presente processo administrativo. Por mais de uma vez o Acusado chamou diretamente os cadetes pelo “próprio nome” e se dirigiu aos mesmos por “você”, utilizando o vocativo impróprio.

“Que o Cabo Hofemann chamou um cadete pelo nome e os demais de vocês”.

Depoimento Cap BM Pedro Cabral Reis da Silva, folhas 103.

“Que o Cabo Hofemann o chamou, utilizado apenas o vocativo Lobo”.

Depoimento Cad BM Felipe Viana de Paula Lobo, folhas 101

No citado episódio observa-se o não cumprimento das normas regulamentares na esfera de suas atribuições. Ademais, o Acusado sendo instrutor da disciplina de APH deveria apresentar comportamento apropriado, portando-se realmente como instrutor, independente da graduação dos seus discentes, pois de um instrutor se espera justamente uma conduta que possa servir de exemplo.

Extraíndo trechos dos depoimentos das testemunhas arroladas pelo Encarregado deste processo administrativo, que corroboram com a tese de cometimento de transgressão disciplinar, grifo os seguintes:

“que o Cabo Hofemann estava com o tom de voz elevado” . Depoimento Cadete BM Edyane Lopes Andrade- fls 110

“que o Cabo Hofemann tratou o Cadete Guilherme com desrespeito, rispidez e agressividade”.
Depoimento Cadete BM Edyane Lopes Andrade- fls 110

“que o Cabo Hofemann apresentava um comportamento totalmente inadequado, desobedecendo ordens diretas do Cadete e tratando o Cadete Guilherme com desrespeito, rispidez e agressividade”.
Depoimento Cadete BM Felipe Viana de Paula Lobo – fls 101

“que o Cabo Hofemann teve uma postura corporal expansiva, aproximando-se do Cadete Guilherme”
Depoimento Cadete BM João Pedro koerig Schuster - fls 111

“que recorda que o Cabo Hofemann respondeu com alto tom de voz”.
Depoimento Cadete BM Maurício Velho Schio - fls 108

Nos depoimentos colhidos, todas as testemunhas arroladas pelo Encarregado relataram o comportamento fora de um padrão esperado de educação e urbanidade, conforme os relatos extraídos acima e os depoimentos na íntegra apensados a este processo.

Esta autoridade resolve concordar com o parecer do Encarregado, quanto ao não cometimento da transgressão disciplinar do nº 97 (ofender, provocar ou desafiar superior) pois, apesar do comportamento do Acusado, não foram encontradas ações explícitas que pudessem, sem pairar qualquer tipo de dúvida, enquadrar nas verbos previstos para o cometimento da referida transgressão disciplinar.

Discordar com o parecer do Encarregado no que se refere ao cometimento da transgressão disciplinar nº 18 (não cumprir ordem recebida), visto que, pela análise dos depoimentos, não restou cristalino se realmente teve ordem não cumprida, por parte do Acusado. A ordem de “aguardar o Oficial de Dia no ambiente” foi obedecida, como comprovado em todos os depoimentos. Em caso de ter havido qualquer outra ordem, porventura não obedecida, nada nesse sentido consta nos autos.

Por fim, nenhuma das testemunhas de defesa arroladas pelo Acusado presenciaram o fato apurado neste processo administrativo. Dessa forma, acolho as informações contidas nos depoimentos das testemunhas arroladas pelo Acusado, com a ressalva que nenhuma abordou diretamente o fato apurado, conquanto enalteceram o trabalho do Cabo Hofemann como instrutor, profissional e pessoa.

Do todo, depreende-se da análise dos autos do processo a reiteração de uma sucessão de posturas inadequadas, por parte do Cabo Hofemann. No decorrer do dia 24 de outubro de 2023, enquanto atuava como instrutor de APH no CEBM, foram tomadas posturas inadequadas por parte do Acusado em frente à piscina do CEBM, no hall de entrada do CEBM e sobretudo no refeitório do Centro de Ensino, quando foi necessária a intervenção do Oficial de Dia, inclusive.

2. Classificar a transgressão disciplinar como Grave, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980.

3. Punir o acusado com 48 horas de DETENÇÃO, por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens nº 07 e nº 94 do Anexo I do Decreto no 12.112/1980.

4. Ao aplicar a punição ao Acusado levou-se em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (ótimo comportamento), e nº 2 (relevâncias de serviços prestados) do Art. 17; e as circunstâncias agravantes de nº 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço), nº 6 (ser cometida a falta em presença de subordinado); tudo do Art. 18, tudo do Decreto nº 12.112 de 16/09/1980.

5. Determinar ao Encarregado do Processo que cientifique o Acusado.

6. Publicar a presente Solução em BI do 5ºBBM.

7. Determinar que os Autos sejam inseridos no sistema SICOR e arquivados na Corregedoria-Setorial do 5ºBBM.

Lages, 15 de julho de 2024.

Major BM HELOÍSA HELENA BATTISTI
Autoridade Delegante

Quartel do 5º Batalhão de Bombeiros Militar, Lages/SC, 18 de julho de 2024

Major BM HELOÍSA HELENA BATTISTI
Comandante Interina do 5º Batalhão de Bombeiros Militar
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **77BZ0R3T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELOÍSA HELENA BATTISTI (CPF: 035.XXX.549-XX) em 19/07/2024 às 14:03:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/03/2019 - 18:15:36 e válido até 08/03/2119 - 18:15:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDU3MV81NzJfMjAyNF83N0JaMFizVA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000571/2024** e o código **77BZ0R3T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.